



EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DE  
BELO HORIZONTE/MG

191  
2

PROCESSO Nº 3211060-69.2013.8.13.0024

ANEL COMERCIAL LTDA., já qualificada nos autos do pedido de  
Recuperação Judicial em epígrafe, vem, perante V. Exa., mediante seus advogados ao  
final assinados, requerer a juntada de

### PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

à luz do estatuído na Lei nº 11.101, de 09/02/2005, artigos 70 e seguintes

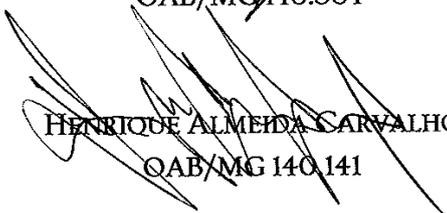
Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2014

HÉROS PINTO DE ALMEIDA  
OAB/MG 42.006

  
TIAGO A. LEITE RETES  
OAB/MG 143.584

FELIPE MACHADO PRATES  
OAB/MG 140.190

  
HENRIQUE ALMEIDA CARVALHO  
OAB/MG 140.141

RAFAELA CUNHA DINIZ  
OAB/MG 146.916

JUST 12 INST FORUM LAF 0072832 04/JUN/2014 17:26



**- PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -**

**ANEL COMERCIAL LTDA.**

192

*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”. (Art. 47, Lei 11.101/05)*



192  
9

**Juízo:** 2ª vara empresarial de Belo Horizonte/MG

**Processo:** 3211060-69.2013.8.13.0024

**Data de distribuição:** 10.09.2013

## **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

(i) A empresa ANEL COMERCIAL LTDA. enfrenta situação de crise econômico-financeira, comprometendo o cumprimento de suas obrigações;

(ii) Restou comprovado, conforme documentos acostados à exordial, estar a sociedade ANEL COMERCIAL LTDA. registrada como microempresa. Assim, uma vez manifestada inicialmente a intenção, faz jus à requisição de recuperação judicial especial, nos moldes do art. 70, §1º da lei 11.101/05;

(iii) Em 10.09.2013 a empresa em comento ajuizou pedido de recuperação judicial especial perante este d. Juízo, tendo seu processamento sido deferido por meio de decisão judicial, publicada em 08.04.2014;

(iv) O plano a seguir apresentado cumpre os requisitos do art. 71 da lei supracitada, que disciplina acerca do plano de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que (a) abrange exclusivamente os créditos quirografários, excetuando-se os decorrentes de repasses oficiais, bem como os previstos no art. 49, §3º e §4º, da lei de falências; (b) prevê o parcelamento do débito em até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária e juros de 12% ao ano; (c) prevê o pagamento da primeira parcela em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da distribuição do pedido de recuperação judicial; (d) condiciona a majoração de despesas e a contratação de empregados à autorização prévia do Juiz, devendo este ouvir o administrador judicial, bem como o Comitê de Credores.

(iv) Por meio do presente plano a empresa ANEL COMERCIAL LTDA. visa a reestruturação de suas operações, de modo a viabilizar (a) sua preservação como fonte geradora de riquezas, tributos e empregos; (b) a manutenção e melhora de seus ativos, bem como de seu valor econômico; (c) o pagamento de seus credores, nos moldes que serão apresentados.

## **II. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO PLANO:**

### **II.1. HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DA EMPRESA ATÉ A SITUAÇÃO ATUAL:**

(a) A empresa ANEL COMERCIAL LTDA. iniciou suas atividades em 29.03.04, possuindo como objeto social o comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral e serviços de transporte rodoviário de cargas;

194

(b) Está enquadrada como microempresa, tendo dois sócios (Daniel Rocha Amaral e Antônio Ricardo Rocha Amaral) com participações iguais;

(c) Tem enfrentado numerosas dificuldades econômico-financeiras, em virtude da alta margem de inadimplemento de seus clientes, bem como da dificuldade em se conseguir acesso a créditos bancários à altura de suas necessidades. Restou, assim, obrigada a direcionar grande parte de sua renda ao setor financeiro, na rolagem de suas dívidas, para quitar elevadas taxas de juros;

(d) Não dispõe de recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos e, em especial, para o pagamento de seus fornecedores;

(e) A viabilidade da manutenção das atividades empresárias da recuperanda persiste, mesmo no atual ambiente, o que se faz possível pela capacidade de gerar caixa em suas operações;

(f) Mantém mais de cinco empregos, bem como suas operações mercantis, ininterruptamente, por quase 10 (dez) anos;

(g) Declara nunca ter sido sujeito de processo falimentar, nunca ter requerido a concessão da recuperação judicial, bem como não ocorrer contra si a restrição de que trata o inciso IV do art. 48 da Lei 11.101/05 que pudesse obstar o pedido.

## **II.2. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Não obstante mantenha suas atividades por quase um decênio, nos últimos anos a ANEL tem enfrentado dificuldades de natureza econômico-financeira. A grave crise econômica que atingiu o mercado mundial, principalmente em 2008, gerou uma desaceleração da economia, refletindo em grande inadimplemento dos clientes da empresa. A ausência de pagamento pelos serviços prestados impossibilitou que os pagamentos devidos aos fornecedores fossem efetuados. Como se não bastasse, o difícil acesso aos créditos bancários fez com que importante parcela de sua renda ficasse comprometida com o pagamento de taxas de juros muito elevadas. Como consequência, no momento a empresa não dispõe de recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos, em especial, no que tange a seus fornecedores.

## **II.3. OBJETIVOS DO PLANO:**

Este documento foi elaborado com o intuito de estabelecer os termos do presente plano de recuperação judicial, que busca viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa ANEL COMERCIAL LTDA., em cumprimento ao disposto no art. 70 e seguintes da lei 11.101/05. Através dele, espera-se que a empresa possa dar prosseguimento a

195  
0

suas atividades, preservando sua função social na economia brasileira, como entidade geradora de recursos, empregos e tributos.

Este plano visa atender aos interesses dos credores da recuperanda, estabelecendo o cronograma dos pagamentos que lhes serão oferecidos, conforme se verá abaixo.

### **III. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

#### **III.1. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO:**

O sucesso do plano proposto depende da recuperação financeira da sociedade recuperanda, uma vez que apenas com o cumprimento de suas obrigações de curto prazo a empresa poderá se reestruturar, de modo a alcançar maiores níveis de qualidade e rentabilidade na prestação e execução de seus serviços. Para tanto, serão tomadas medidas tais como:

- (a) a reestruturação operacional da empresa, de forma a otimizar suas atividades;
- (b) a redução de custos diretos e indiretos;
- (c) a continuidade de financiamento de crédito com taxas, preços e prazos de mercado;
- (d) o pagamento do saldo devedor a cada credor, conforme será abaixo explicitado;
- (e) a adoção de práticas gerenciais mais adequadas.

#### **III.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES:**

##### **III.2.1. OS CREDITORES:**

Em que pese se tratar a recuperanda de uma microempresa, serão abrangidos no presente plano de recuperação judicial especial apenas os créditos quirografários, em atendimento ao disposto na Lei de Falências, em seu art. 71, II.

Abaixo, colaciona-se a lista nominal de credores quirografários, com os valores dos respectivos créditos.

<b>CREDOR</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>VALOR DA DÍVIDA</b>	<b>REGIME DE VENCIMENTOS</b>
Apolo Tubos e	Contratual	R\$9.562,77	Débito Vencido

5

196  
e

Equipamentos S.A.			
Areia Fazenda Agua Branca	Contratual	R\$6.020,00	Débito Vencido
Auto Molas e Peças Imperatriz Ltda.	Contratual	R\$4.695,51	Débito Vencido
Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Contratual	R\$4.673,38	Débito Vencido
Mineração Morro do Sino Ltda.	Contratual	R\$7.402,81	Débito Vencido
Vivacor Distribuidora Ltda.	Contratual	R\$1.250,00	Débito Vencido
Lafarge Brasil S.A.	Contratual	R\$3.512,50	Débito Vencido
Irmãos Silva S.A. (Recapagem e Pneus Santa Helena)	Contratual	R\$25.736,14	Débito Vencido
Posto Trevo Esmeraldas	Contratual	R\$11.709,44	Débito Vencido
Avante Comércio de Cimento Ltda.	Contratual	R\$3.486,00	Débito Vencido
Mineração Vargem Bonita	Contratual	R\$32.640,00	Débito Vencido
Mineração Porto Santa Cruz	Contratual	R\$310,00	Débito Vencido
Mineração Mineira	Contratual	R\$560,00	Débito Vencido
Clayton J. Moura	Contratual	R\$1.942,50	Débito Vencido
Areia Silva Sales	Contratual	R\$3.450,00	Débito Vencido
Areia Ardósia Irmãos Maciel	Contratual	R\$920,00	Débito Vencido
Areia Bruno	Contratual	R\$4.491,00	Débito Vencido
Diniz Mineração Ltda.	Contratual	R\$1.540,00	Débito Vencido
Apolo Distribuidora de Material de Construção	Contratual	R\$1.902,00	Débito Vencido

*CAJ* 6

197  
C

Precon Industrial S/A	Contratual	R\$886,24	Débito Vencido
Conexões Santa Marta Industria e Comércio Ltda.	Contratual	R\$3.500,00	Débito Vencido
Recapagem Castelo Ltda.	Contratual	R\$1.333,00	Débito Vencido
Telefônica do Brasil S.A. (Vivo)	Contratual	R\$1.808,29	Débito Vencido
Banco do Brasil S.A. (Cartão BNDS)	Contratual	R\$50.000,00	Débito Vencido
Distrição	Contratual	R\$785,00	Débito Vencido
Banco Bradesco (Agência 2465)	Contratual	R\$20.000,00	Débito Vencido
Banco do Brasil S. A. (Agência 3068-6)	Contratual	R\$ 2.500,00	Débito Vencido
Banco do Brasil S. A./Giro Cartões (Agência 3068-6)	Contratual	R\$43.941,68	<u>Débito Parcelado</u> Data de Início: 01.08.2012 Data Vencimento: 15.01.2016
Banco do Brasil S. A./Giro Rápido (Agência 3068-6)	Contratual	R\$10.500,00	<u>Débito Parcelado</u> Data de Início: 01.01.2012 Data Vencimento: 06.07.2014
Banco do Brasil S. A./Giro Empresa Flex (Agência 3068-6)	Contratual	R\$73.000,00	Débito vencido
Banco do Brasil S. A./Giro Empresa Flex (Agência 3068-6)	Contratual	R\$50.000,00	<u>Débito Parcelado</u> Data de Início: 01.01.12 Data Final: 25.02.2015

O pagamento dos credores da recuperanda será realizado conforme definido a seguir:

  
7

**III.2.2. CREDORES COM CRÉDITOS VENCIDOS INFERIORES OU IGUAIS A R\$1.000,00:**

Os credores quirografários cujos créditos sejam inferiores ou iguais a R\$1.000,00 receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em parcela única, 60 dias após a homologação do plano.

Parágrafo Primeiro: o valor ajustado será pago mediante desconto de 20% (vinte por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: o pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à recuperanda ou ao administrador judicial.

**III.2.3. CREDORES COM CRÉDITOS VENCIDOS ENTRE R\$1.000,01 E R\$10.000,00:**

Os credores quirografários cujos créditos estejam compreendidos entre R\$1.000,01 e R\$10.000 receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 100 dias após a homologação do plano.

Parágrafo Primeiro: o valor ajustado será pago mediante desconto de 20% (vinte por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: o pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à recuperanda ou ao administrador judicial.

**III.2.4. CREDORES COM CRÉDITOS VENCIDOS ENTRE R\$10.000,01 E R\$50.000:**

Os credores quirografários cujos créditos estejam compreendidos entre R\$10.000,01 e R\$50.000 receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 180 dias após a homologação do plano.

Parágrafo Primeiro: o valor ajustado será pago mediante desconto de 20% (vinte por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Cetiv  
8

Parágrafo Segundo: o pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à recuperanda ou ao administrador judicial.

### **III.2.5. CREDORES COM CRÉDITOS VENCIDOS ACIMA DE R\$50.000,00:**

Os credores quirografários cujos créditos superem R\$50.000,00 receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 140 dias após a homologação do plano.

Parágrafo Primeiro: o valor ajustado será pago mediante desconto de 20% (vinte por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: o pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à recuperanda ou ao administrador judicial.

### **III.2.6. CREDORES COM CRÉDITOS VINCENDOS:**

Os créditos vincendos serão pagos nos termos e condições anteriormente contratados.

## **IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

(i) As medidas explicitadas no presente plano deverão viabilizar economicamente a ANEL COMERCIAL LTDA.

(ii) O plano, uma vez aprovado e homologado, obriga a empresa ANEL COMERCIAL LTDA. e todos os seus credores, bem como seus sucessores a qualquer título.

(iii) O pagamento dos créditos quirografários será acompanhado de juros no importe de 12% ao ano, bem como de correção monetária, a incidir sobre toda a dívida concursal.

(iv) Os credores quirografários não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a empresa em recuperação, avalistas, fiadores ou coobrigados, após a homologação do plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais que versem sobre os créditos quirografários e estejam em curso contra a sociedade recuperanda, bem como seus avalistas, fiadores e coobrigados, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão suspensas e, oportunamente, extintas.

200

(v) Após o pagamento de todos os credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os credores darão à ANEL COMERCIAL LTDA. a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para dela nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

(vi) A majoração de despesas e a contratação de empregados fica condicionada à autorização prévia do Juiz.

(vii) Transcorridos dois anos da homologação judicial do Plano sem que haja descumprimento dos pagamentos nele previstos a empresa em recuperação poderá requerer ao Juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2014

  
**ANEL COMERCIAL LTDA.**  
ANTONIO RICARDO ROCHA AMARAL

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or additional signature]*



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Certifico que, nesta data, encerrei o volume  
nº I das atas autos do processo  
nº 13.321.106-0, iniciando-se o  
volume nº II à fl. nº 201. Dou fé.  
Belo Horizonte, 04 de 08 de 2014  
C(A) Escrivão(s) M. S. S.